



TERMO DE DISPENSA Nº 28.710/2023
CONTRATAÇÃO DIRETA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, componentes e acessórios, em (01) um elevador plataforma modelo PL200marca MONTELE ELEVADORES, capacidade 275 Kg, velocidade 6m/min, 2 paradas, motor elétrico 2CV, destinado a passageiros, instalado nas dependências da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), localizado na Rua Paula Gomes, 145 - Bairro São Francisco, Curitiba-PR conforme ESPECIFICAÇÕES descritas no presente termo de dispensa, que tem por fundamento o art. 75 inciso I da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Estadual 10.086/2022.

O valor mensal contratado incluirá os custos de mão de obra, inclusão de peças (originais) e os deslocamentos para os serviços preventivos e corretivos, mesmo os executados fora do horário normal, em sábados, domingos ou feriados, sem que caiba à contratada o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais.

	Descrição	Qtde	Valor unitário	Valor mensal	Valor total 12 meses
Item 1	Manutenção de elevador tipo plataforma modelo PL200 marca MONTELE.	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00



1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

01 Elevador Montele Modelo PL200 com as seguintes especificações:
Nº de paradas: 2
Tipo: Passageiro
Destinação: comercial
Capacidade: 275 kg
Porta : Abertura Central
Velocidade: 6m/min

1.2.1 Equipe técnica: os serviços deverão ser executados por técnicos com treinamento em manutenção de elevadores, uniformizados, identificados através de crachás e providos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sob a supervisão e responsabilidade técnica de Engenheiro Mecânico com experiência em manutenção de elevadores em edifício comercial ou de órgão público, com alto trânsito, comprovada por certidão de acervo técnico.

1.2.2. Normas técnicas e de segurança do trabalho: a execução dos serviços deverá observar as normas técnicas, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de segurança de trabalho.

1.2.3. A manutenção preventiva: A contratada deverá executar com rigor mensalmente as rotinas de manutenção preventivas previstas no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA indicado pelo fabricante, efetuando os reparos cuja necessidade for constatada, inclusive com a substituição de peças, se necessário.

- Verificação do Manual de Instrução Técnica Operacional e de Manutenção;
- Identificação do modelo e suas características;



- Adequação às recomendações do fabricante;
- Aptidão dos profissionais operadores;
 - Histórico de laudos de conformidade;
- Validade das vistorias, laudos, prontuários;
- Periodicidade de manutenção determinada pelo fabricante;
- Cronograma de manutenção;
- Cronograma de reparos, limpeza, ajustes, e outras intervenções;
- Histórico de Intervenções realizadas;
- Data da realização de cada intervenção;
- Descrição dos serviços realizados;
- Descrição das Peças;
- Condições de segurança do equipamento;
- Procedimentos em situações de impossibilidade do cumprimento dos requisitos normativos de segurança;
 - Descrição do bloqueio mecânico e elétrico;
 - Realização de ensaios não destrutivos na estrutura;
 - Verificação de componentes submetidos a ruptura;
 - Detecção de qualquer defeito em peça ou componente que comprometa a segurança;
- Procedimentos para substituição imediata de peças ou componentes de segurança;
 - Avaliação qualitativa;
 - Avaliação quantitativa;
 - Registro fotográfico;
 - Registro de Evidências;



- Proposta de melhorias corretivas;
- Emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- Procedimentos da Inspeção quando for o caso e se envolver Estruturas:
 - Importante: Deverão ser realizados teste de solda e sistema de líquido penetrante no equipamento e nas peças que contenham pontos de solda;

1.2.4. A manutenção corretiva:

A contratada deverá concluir a regularização do funcionamento do equipamento que apresentar defeito no prazo máximo de 24 horas, contados da chamada da contratante, procedendo a manutenção corretiva substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, as peças ou componentes defeituosos. Caso a peça ou componente necessário para o reparo não esteja disponível para pronta entrega em Curitiba, a contratada deverá apresentar declaração do revendedor autorizado do fabricante justificando o atraso e informando a previsão de entrega da peça. A contratada deverá manter plantão de atendimento ininterrupto, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para chamados de emergência e afixar, nos elevadores, o número telefônico para o contato.

1.2.5. Os chamados de emergência deverão ser atendidos em no máximo 30 minutos contados do recebimento da chamada, podendo ocorrer todos os dias da semana, 24 horas por dia. São considerados chamados de emergência os que decorrerem de acidentes ou em caso de passageiros presos na cabine.

1.2.6. Condições gerais da execução da manutenção preventiva e corretiva:

- Todo e qualquer serviço, de manutenção preventiva ou corretiva, deverá incluir, quando necessário:
- A substituição de peças e/ou componentes defeituosos por outros novos e originais do fabricante.



- Os lubrificantes e outros materiais de consumo. Todas as visitas serão supervisionadas por servidor da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a quem será relatado pelo técnico, em formulário próprio, os serviços executados e entregues:
- As peças substituídas.
- As embalagens das peças substitutas.
- Todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses, devendo ser observado no caso das peças substituídas o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior.
- Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas do manual do proprietário do fabricante.
- Todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer irregularidades deverão ser refeitos sem qualquer ônus para a contratante.
- Sempre que possível os serviços serão executados no período da manhã, podendo ser programados para outros horários, inclusive fora de horário comercial, quando implicar transtorno ao funcionamento normal do trabalho desenvolvido pela PGE.
- A substituição de peças: O preço dos serviços contratados inclui os lubrificantes e materiais de consumo necessários e também a substituição de peças ou componentes, sempre que necessário, por peças novas e originais do fabricante do equipamento, vedado o seu recondicionamento.

1.2.7.RELATÓRIOS MENSAIS

Deverão ser apresentados mensalmente Relatórios Mensais para o equipamento objeto desta contratação.

- a. Deverão conter inclusive:
- b. Detalhamento dos serviços de manutenção corretiva que tenham sido realizados no período, inclusive com datas e horários de início e término;



- c. Indicação detalhada dos componentes que tenham sido substituídos;
- d. Proposição de eventuais revisões incrementais no Plano de Manutenção (sujeitas a aprovação por parte do gestor e fiscal do contrato);
- e. Indicação detalhada dos componentes que por ventura ainda sejam necessários substituir;
- f. A efetiva execução das rotinas mensais de manutenção preventiva prevista no Plano de Manutenção aprovado pela contratante deve ser ratificada em forma de Tabela resumida contendo as respectivas Ordens de Serviço específicas de manutenção preventiva e as datas da efetiva realização dos serviços.
- g. As alterações aos relatórios mensais solicitadas pela CONTRATANTE deverão ser implementadas pela CONTRATADA antes da emissão de qualquer documento fiscal. A emissão dos documentos fiscais poderá ocorrer apenas após a aprovação pela CONTRATANTE dos relatórios mensais individualizados.

PLANO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE

ETAPA	MÊS											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Apresentação	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
Performance da qualidade	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
Portas	○		○		○		○		○		○	
Quadro de comando	○		○		○		○		○		○	
Fixação superior do fuso	○		○		○		○		○		○	

ETAPA	MÊS
-------	-----



	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Partes internas da chaparia	☐		☐		☐		☐		☐		☐	
Correias	☐		☐		☐		☐		☐		☐	
Micro da bucha	☐		☐		☐		☐		☐		☐	
Auto safe	☐		☐		☐		☐		☐		☐	
Fixação inferior do fuso	☐		☐		☐		☐		☐		☐	
Base retangular	☐		☐		☐		☐		☐		☐	
Lubrificação	☐		☐		☐		☐		☐		☐	
Anteparo	☐		☐		☐		☐		☐		☐	
Poço	☐		☐		☐		☐		☐		☐	
Encerramento	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐

Conforme plano de manutenção acima, os itens/meses marcados com círculo devem ser checados naquele período. Por exemplo, as portas devem ser checadas em janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Item	Atividade
Geral	Verificar se todos os componentes estão limpos e livres de pó ou corrosão, se necessário corrigir
Área do poço	Verificar se há excesso de óleo e graxa nas extremidades das guias, se necessário corrigir
	Verificar se a área do poço está limpa, seca e livre de detritos, se necessário corrigir
Dispositivo antipulo da polia dos cabos de compensação	Verificar se o movimento e a operação estão livres, se necessário corrigir



	Verificar a tensão igual dos cabos, se necessário corrigir
	Verificar os contatos elétricos, se necessário corrigir
	Verificar a lubrificação, se necessário corrigir.
Para-choques se houver	Verificar o nível do óleo, se necessário corrigir;
	Verificar a lubrificação, se necessário corrigir;
	Verificar o contato elétrico, se necessário corrigir;
	Verificar as fixações, se necessário corrigir;
	Verificar o aspecto geral, se necessário corrigir;
	Verificar a operação, se necessário corrigir;
Motor de acionamento e gerador	Verificar o desgaste dos mancais; se necessário corrigir;
	Verificar a lubrificação; se necessário corrigir;
	Verificar a condição do comutador e das escovas; se necessário corrigir;
	Verificar as correias; se necessário corrigir;
	Verificar a ventilação forçada; se necessário corrigir;
	Verificar os eixos, principalmente os de três pontos de apoio, quanto à existência de trincas, se necessário corrigir;
Caixa de engrenagem (reductor)	Verificar o desgaste da engrenagem; se necessário corrigir/substituir;
	Verificar as folgas; se necessário corrigir;
	Verificar os vazamentos; se necessário corrigir;
	Verificar a lubrificação e nível de óleo; se necessário corrigir;
	Verificar os eixos, principalmente os de três pontos de apoio, quanto à existência de trincas. se necessário corrigir/substituir;
Polição de tração (motriz) e polias de desvio de cabos de suspensão	Verificar a condição e desgaste das ranhuras; se necessário corrigir;
	Verificar se há ruído anormal e/ou vibração nos mancais; se necessário corrigir;
	Verificar proteções; se necessário corrigir;
	Verificar lubrificação; se necessário corrigir;
	Verificar eixos, principalmente os de três pontos de apoio, quanto à existência de trincas. se necessário corrigir;
Freio eletromecânico	Verificar o sistema de frenagem; se necessário corrigir;
	Verificar o desgaste das partes; se necessário corrigir;
	Verificar a exatidão da parada; se necessário corrigir;
	Verificar os contatos elétricos se necessário corrigir;
Painel de Comando (controle)	Verificar se o painel está limpo, seco e livre de pó. se necessário corrigir;
Limitador de velocidade, polia tensora e cabo do limitador	Verificar o desgaste das partes móveis e se há movimento livre; se necessário corrigir;
	Verificar a operação; se necessário corrigir;
	Verificar os contatos elétricos; se necessário corrigir/substituir;
	Verificar o lacre de calibração do limitador; se necessário corrigir/substituir;



	Verificar as condições gerais do cabo; se necessário corrigir/substituir;
	Verificar a altura da polia tensora; se necessário corrigir;
	Verificar as fixações se necessário corrigir/substituir;
Guias do carro e do contrapeso	Verificar a lubrificação (onde necessário); se necessário corrigir;
	Verificar fixação; se necessário corrigir;
	Verificar a condição geral. se necessário corrigir;
Corrediças do carro e do contrapeso	Verificar o desgaste; se necessário corrigir/substituir;
	Verificar a fixação; se necessário corrigir;
	Verificar a lubrificação (onde necessário). se necessário corrigir;
Fiação Elétrica	Verificar as conexões; se necessário corrigir/substituir;
	Verificar o aspecto geral; se necessário corrigir;
	Verificar as identificações se necessário corrigir/substituir;
Carro do Elevador	Verificar os botões de operação, interruptores e sinalizações; se necessário corrigir/substituir;
	Verificar os avisos e instruções de operação; se necessário corrigir/substituir;
	Verificar a fixação e o aspecto geral dos painéis, teto e acessórios; se necessário corrigir/substituir;
	Verificar a iluminação da cabina; se necessário corrigir;
	Verificar a botoeira de inspeção no topo da cabina; se necessário corrigir/substituir;
	Verificar o dispositivo pesador de carga (onde necessário). se necessário corrigir/substituir;
Freio de segurança e meios de proteção de sobrevelocidade de carro ascendente	Verificar o desgaste e se as partes móveis estão livres para movimento; se necessário corrigir/substituir;
	Verificar a lubrificação; se necessário corrigir;
	Verificar a fixação; se necessário corrigir/substituir;
	Verificar a operação;
	Verificar os contatos elétricos. se necessário corrigir/substituir;
Cabos de tração, corrente e/ou cabos de compensação	Verificar o aspecto geral; se necessário corrigir/substituir;
	Verificar a fixação se necessário corrigir;
Porta da cabina	Verificar o travamento da porta da cabina; se necessário corrigir;
	Verificar se a porta correm livremente; se necessário corrigir;
	Verificar as guias da porta; se necessário corrigir/substituir;
	Verificar as folga da porta; se necessário corrigir;
	Verificar a integridade da suspensão; se necessário corrigir/substituir;
	Verificar o funcionamento do operador de porta; se necessário corrigir/substituir;
	Verificar os dispositivos de proteção durante a operação da porta; se necessário corrigir/substituir;
	Verificar a lubrificação. se necessário corrigir;



Nivelamento	Verificar a exatidão da parada; se necessário corrigir;
Limitador de percurso final	Verificar a operação. se necessário corrigir/substituir;
Limitador de tempo de funcionamento do motor	Verificar operação. se necessário corrigir/substituir;
Dispositivos elétricos de segurança	Verificar a operação; se necessário corrigir/substituir;
	Verificar a linha de segurança; se necessário corrigir;
	Verificar se os fusíveis e disjuntores são os especificados. se necessário corrigir/substituir;
Dispositivos de alarme e emergência (se houver)	Verificar a operação do intercomunicador; se necessário corrigir/substituir;
	Verificar a operação do botão e a sinalização do alarme; se necessário corrigir/substituir;
	Verificar a operação de iluminação de emergência na cabina; se necessário corrigir/substituir;
	Verificar a operação do botão de emergência no fundo do poço; se necessário corrigir/substituir;
	Verificar a operação do dispositivo de operação de emergência em caso de incêndio (onde necessário); se necessário corrigir/substituir;
	Verificar a operação do sistema de resgate. se necessário corrigir/substituir;
Iluminação da caixa	Verificar operação (onde existente). se necessário corrigir/substituir;
Portas de inspeção e de emergência	Verificar o travamento; se necessário corrigir/substituir;

1.3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1. Adotar-se-á regime de execução indireta, empreitada por preço global, conforme preconiza o art. 6º Inc. XXVIII da Lei 14.133/2021 c/c Art. 490 do Decreto Estadual 10.086/2022.

1.3.2. Estão incluídos no valor da presente contratação todos os custos referentes à mesma, custos de mão de obra, peças e todos os materiais e insumos necessários à execução do serviço, testes e calibragem e outros que se fizerem necessários;

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



A prestação do serviço era atendida até 29/09/2023 pela empresa EWT ELEVADORES LTDA através do contrato nº 2056/2020 oriundo do PE 087/2020 realizado pelo DECON/SEAP para atendimento à Procuradoria Geral do Estado.

Ocorre que o mesmo, com vencimento em 28/09/2023 já se encontrava em instrução final para prorrogação pelo período de 12 meses, quando foi constatado que a empresa em referência teve sanção aplicada pelo TRT 9 (Paraná) cuja penalidade é impedimento/proibição de contratar com prazo determinado, com data de fim da sanção em 10 de maio de 2024, o que tornou inviável a prorrogação do contrato atual, já que a abrangência da sanção engloba todos os poderes da esfera do órgão sancionador, originando então a presente demanda de contratação direta para manutenção do elevador plataforma. O elevador em referência possibilita o acesso de pessoas com necessidades especiais à sede principal da PGE em Curitiba e apresenta frequentemente necessidade de manutenção, devido a ser um modelo antigo, com engrenagens que apresentam desgastes e problemas mecânicos recorrentes se não for conservado adequadamente, com lubrificações a ajustes constantes, além de oferecer perigo aos usuários caso não seja feita manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário, portanto torna-se imprescindível a contratação direta até que novo processo licitatório seja homologado para suprir o atendimento desse serviço.(em trâmite no DECON/SEAP)

Por tratar-se de serviço de natureza contínua e imprescindível para a segurança do transporte realizado pelos elevadores a fim de zelar pelas condições das instalações, servidores, visitantes e equipamentos com alto fluxo de utilização, a contratação tem natureza de prestação de serviço continuada, sem a dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada neste órgão. Os principais benefícios do serviço contratado são:



- Segurança – principal ponto a ser levado em consideração, uma vez que os equipamentos são ligados diretamente com a saúde e a vida das pessoas;
- Qualidade – uma manutenção confiável implica diretamente na tranquilidade dos usuários dos equipamentos;
- Custo – a manutenção preventiva impede o mau funcionamento e/ou quebra do equipamento, o que impede gastos maiores, prolongando sua vida útil. Apesar da Lei de Licitações não apresentar conceitos específicos para a expressão mencionada, formaram-se a partir de entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante. Ora, a necessidade de existência e manutenção do serviço de manutenção de elevadores implica em continuidade das atividades finalísticas da Procuradoria, de modo que sua interrupção causaria prejuízo à administração, sendo indispensável sua contratação de modo permanente. Nesse sentido cabe a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

“I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

A presente contratação é imprescindível uma vez que não temos em nosso quadro funcional um profissional qualificado para realizar a manutenção e que a empresa contratada será especializada no serviço e terá além do profissional preparado, facilidade na obtenção de peças e acessórios originais e adequados à manutenção com mais rapidez e eficácia.

Sendo assim, entendemos que estão presentes os pressupostos da contratação direta do serviço terceirizado, tendo em vista que o processo licitatório



para contratação da manutenção de elevadores ainda encontra-se em tramitação, sem previsão de homologação, enquadrando-se nos pressupostos do art. 75 inciso I da Lei 14.133/2021 c/c do Decreto Estadual nº 10.086/2022, considerando-se que a PGE hoje mantém outros 2 contratos de manutenção de elevadores cuja somatória destes somados os gastos com o contrato já encerrado e a previsão até 31/12/2023 somam o total de R\$ 52.831,90 (Cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e um reais e noventa centavos) , não ultrapassando o limite de R\$ 114.416,65 (Cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) , valor atualizado pelo Decreto 11.317/2022, considerando-se caráter de serviço de engenharia.

Os serviços constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de serviço terceirizado sem dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção preventiva e corretiva, com inclusão total de peças, de elevador plataforma Montele conforme especificações contidas neste termo de dispensa.

4 PESQUISA DE PREÇOS

Foi realizada pesquisa de preços junto à várias empresas do ramo, onde conseguimos obter dentre elas 5 cotações, sendo que o menor preço foi apresentado pela Eletron Elevadores no valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Verificou-se também que inexistem tabelas oficiais para esses equipamentos nem tampouco pode ser consultado o sistema do Nota Paraná por tratar-se de serviço com fornecimento de equipamentos. Alguns processos licitatórios foram encontrados



no portal de compras do governo federal para outros tipos de elevadores e nenhum tipo de contratação similar recente feita pelo poder público na esfera estadual, ou registro de preços para adesão, já que o objeto tem características específicas ao modelo de elevador, não cabendo um sistema de registro de preços.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

Contratação única por tratar-se de serviço de manutenção de 1 único elevador plataforma.

6 SUSTENTABILIDADE

Em atendimento ao Art. 362 do Decreto Estadual 10.086/2022 serão observadas as seguintes práticas de sustentabilidade da empresa contratada:

VI - Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

VII - Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e

VIII - Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

Os objetos dessa dispensa de licitação são classificados como serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas neste termo de dispensa, conforme definição do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 O serviço deverá ser realizado no edifício da Procuradoria Geral do Estado, localizado à Rua Paula Gomes, 145, onde se localiza o elevador em referência, com inclusão total de peças;

9.2 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.2.1 Contratação de prestação de serviço com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação não exclusiva de mão de obra e inclusão total de peças;

9.2.2 O prestador de serviços deverá atender às exigências estabelecidas na legislação vigente, no termo de dispensa de licitação e em seus anexos, devendo fornecer mão de obra, peças e materiais para a execução dos serviços de manutenção, além de epi's adequados;

9.2.3 Credenciamento no portal Compras do Estado do Paraná;

9.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do art. 75 inciso I da Lei 14.133/2021 c/c do Decreto Estadual nº 10.086/2022, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de



competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

9.4 Para aceitação do objeto haverá acompanhamento do fiscal do contrato para realização dos testes de funcionamento do elevador e das manutenções preventivas e corretivas.

9.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.6 Não há necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, considerando a baixa complexidade dos serviços.

9.7 A vigência do contrato será de no máximo 12 (doze) podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo conforme a Lei.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de dispensa e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer peças, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar , no prazo de 5 dias úteis :

10.1.7.1 Relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.7.2 A respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada e com as taxas devidamente recolhidas.

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de dispensa e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;



10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na contratação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando houver:

10.1.17.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de dispensa e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de dispensa e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de dispensa e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de dispensa de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;



10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Só permitir o ingresso na casa de máquinas e a interferência na aparelhagem dos elevadores, de pessoas habilitadas e devidamente autorizadas pela CONTRATADA.

10.2.12 Zelar pelo bom uso dos elevadores, a fim de prevenir danos causados por negligência ou maus tratos do equipamento.

10.2.13 Não consentir o uso dos elevadores com carga superior à devidamente licenciada.

10.2.14 Permitir livre acesso às instalações quando solicitado pela Contratada ou seus empregados em serviço.

10.2.15 Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livre e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos a sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água.

10.2.16 Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à Contratada.

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO



11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1 Não será exigida garantia contratual tendo em vista o baixo valor contratual ;

12 FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 21 das Sanções Administrativas;

12.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.



12.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

13 DO REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.



13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.8.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.8.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.



13.9 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema GMS, no portal www.comprasparana.pr.gov.br, e os documentos abaixo descritos:

A contratada que não estiver inscrita no Cadastro Unificado de Fornecedores do DECON/SEAP, deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

14.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir. Procuração do representante do fornecedor, se for o caso.

14.2 DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos



relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

14.3 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.3.1 Prova de regularidade (quitação) da contratada e de seu responsável técnico perante o CREA.

14.3.1 Comprovação de que o prestador de serviço possui aptidão para o cumprimento do objeto da contratação, mediante a apresentação:

14.3.1.1 De atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que ela executou de forma satisfatória serviço de manutenção de Elevadores com características compatíveis com o objeto licitado;

14.3.1.2 Declaração de vistoria, emitida pela PGE, comprovando que o responsável técnico da prestadora de serviço realizou vistoria dos equipamentos objeto da contratação de serviços de manutenção.

14.3.2 Caso o fornecedor opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Conhecimento, conforme modelo constante dos Modelos de Declaração (Anexo VI)

14.4 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo VII).

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA



15.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 12.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

16 CONTROLE DA EXECUÇÃO:

16.1 O serviço terá início imediatamente após a assinatura do contrato.

16.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Dispensa e na proposta.

16.2.1 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Dispensa e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

16.2.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

16.3 Nos termos do inciso II Art. 359 do Decreto 10.086/2022 poderá ser dispensado o recebimento provisório de serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.



16.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do perfeito funcionamento do equipamento, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de dispensa, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

17.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.1.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



INDICADORES	
Finalidade	Manutenção preventiva e corretiva de elevador plataforma.
Meta a cumprir	Realizar 100% do escopo das manutenções preventivas e corretivas, nos prazos e condições contidas no termo de dispensa.
Instrumento de Medição	Planilha de ocorrências de manutenções
Forma de acompanhamento	O fiscal do contrato fará constar as intimações não comunicadas em planilha contendo os dados do processo
Periodicidade	Sempre que tomar conhecimento de uma omissão, consolidando os dados mensalmente
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de omissões em relação ao número de intimações do mês.
Início da Vigência	Assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	0 ocorrências - 100% do recebimento 1 a 5 ocorrências - 95% do recebimento 5 a 10 ocorrências - 90% do recebimento Mais de 10 ocorrências - 80% do recebimento. Não realizar manutenção preventiva - 50% de glosa
Sanções	Além do desconto no valor do pagamento, as demais sanções previstas no contrato

MÓDULO	Ocorrência	Avaliação	Quant. ocorrências/mês
A	Atraso de 1 dia útil para atendimento de ordem de serviço	() não ocorrido () ocorrido	
	Atraso de 2 a 3 dias úteis para atendimento de ordem de serviço	() não ocorrido () ocorrido	



MÓDULO	Ocorrência	Avaliação	Quant. ocorrências/mês
	Acima de 3 dias úteis de atraso para atendimento de ordem de serviço	() não ocorrido () ocorrido	
B	Não atendimento ao cronograma de manutenção preventiva mensal	() não ocorrido () ocorrido	
C	Não atendimento de quaisquer itens previsto no Termo de Dispensa	() não ocorrido () ocorrido	
	Funcionário sem uniforme ou EPI	() não ocorrido () ocorrido	
	Funcionário danifica equipamento por imprudência ou imperícia	() não ocorrido () ocorrido	
	SOMATÓRIO DA MEDIÇÃO		

18. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a Subcontratação do objeto.

19 VISTORIA

19.1 Os prestadores de serviço poderão vistoriar o elevador para o qual serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao NAS/PGE, pelo telefone 41 3281-6504.

19.2 Caso os fornecedores optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do fornecedor acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante dos Modelos de Declaração;



19.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o prestador de serviço assumir os ônus dos serviços decorrentes.

19.4 Nenhum prestador de serviço poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 1960 FEPGE 03 Essencial à justiça

Fonte de Recursos: 106

Programa de Trabalho: 40 Gestão Pública, transparência e compliance.

Projeto/Atividade: 6029

Elemento de Despesa: 3390.3916

20.2. A nota fiscal deverá ser emitida para :

Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado – CNPJ 08.430.961/0001-48.

21 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do



Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

21.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

21.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

21.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

21.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

21.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.



21.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

21.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente contratação e/ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,.

21.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

21.10 As multas previstas neste termo de dispensa poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

22. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

O servidor que subscreve este Termo de Dispensa atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 com base nas orientações constantes da Minuta Padronizada conforme Resolução 119/2023 para contratação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, aprovada pela Procuradora-Geral do Estado do Paraná.

Solange Costa Dib
Agente Profissional/NAS/PGE

Responsável pela elaboração do Termo de Dispensa

Documento: **ANEXOITERMODEDISPENSAPESERVICOSPOSPARECER.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Solange Costa Dib** em 05/10/2023 16:35.

Inserido ao protocolo **20.823.675-0** por: **Solange Costa** em: 05/10/2023 16:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c3a54bdc044e96b64d8009d0175ddf5b.